



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Número do Protocolo: **155.198 - SENHA DE CONSULTA PORTAL:**

Data / Hora.....: 09/12/2021 - 13:54:18

Protocolado por.....: MARCELO MIRANDA

Setor Destino.....: LICITAÇÃO

Assunto.....: RECURSO

CRECI.....: N/T

CPF ou CNPJ.....:

Requerente.....: JOACIR MONZON POUHEY

Observações.....: APRESENTAÇÃO DE RECURSO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021.


MARCELO MIRANDA
Matrícula 0000

Ao

CRECI/PR – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6º Região

CNPJ: 76.963.919/0001-69

Rua Gen. Carneiro, 814 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80060-150

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Recurso administrativo. Credenciamento nº 001/2021. Leiloeiro. Exigência que afronta os princípios norteadores do direito administrativo.

JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, empresa individual inscrita no CNPJ nº 31.443.416/0001-08, por intermédio de seu representante legal Joacir Monzon Pouey, leiloeiro oficial, CPF: 007.917.900-29, matriculado perante a JUCEPAR sob o nº 18/295-L, com escritório estabelecido a Rua André de Barros, 226, Conj. 614, Centro, CEP 80.010-080, na cidade de Curitiba/PR, vem, com o devido respeito, perante Vossas Senhorias, apresentar o presente RECURSO ao CRECI/PR em epígrafe, nas razões de direito que abaixo segue:

1) DA TEMPESTIVIDADE

Aduz o art. 109 da Lei 8.666/93 ser o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso.

Visto que a publicação da ata da sessão de abertura dos envelopes se deu no dia 06/12/2021, tem-se por tempestivo o presente Recurso.



2) DOS FATOS

Com objetivo de contratação de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões destinados à venda de bens imóveis e desfazimento de móveis e veículos, o CRECI/PR publicou edital de chamamento público nº 001/2021 – processo administrativo nº 2021.6.30002498/2021.

Interessado em participar do referido processo, o leiloeiro realizou envio dos documentos solicitados em edital, na qualidade de empresário individual com CNPJ 31.443.416/0001-50, de forma que cumpriu com todos os requisitos.

No entanto, a autarquia federal optou por inabilitar o mesmo, alegando que a documentação estaria incompleta.

Desta feita, o leiloeiro apresenta Recurso a decisão da Autarquia Federal CRECI/PR, com base nas razões e fundamentos a seguir.

3) DO DIREITO

Conforme extrai-se da ata de sessão pública do processo licitatório nº 01/2021, constata-se que restou inabilitação o leiloeiro **Joacir Monzon Pouey Leiloeiro Público Oficial**, onde a autarquia descreve o motivo sendo a não apresentação da “Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.”

Contudo, o órgão CRECI/PR deixou de observar que **tal documento só pode ser fornecido à pessoa física**. Haja vista que a participação do leiloeiro se deu na pessoa jurídica, tem-se que não pode o CRECI/PR exigir DRSCI, pois é **IMPOSSÍVEL** emissão de documento na pessoa jurídica, recaindo referida exigência sobre credenciamento na pessoa física.

Inclusive, tal decisão de inabilitar em virtude da exigência de documento que não cabe ao empresário individual, configura formalismo exagerado, ferindo assim o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Este é o entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de Rondônia observemos:



“Apelação Cível. Mandado de Segurança. Licitação. Menor preço. Desclassificação de empresa. Formalismo excessivo. **Possibilidade de correção**. Prevalência do interesse público. Recurso não provido. 1 - Conforme entendimento do STJ: **"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta"** (STJ: MS n. 5.869/DF. 2 - A jurisprudência pátria tem prestigiado o princípio do formalismo moderado, garantindo a possibilidade de correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios, em prol do interesse público. (TJ-RO - AC: 70193258320198220001 RO 7019325-83.2019.822.0001, Data de Julgamento: 15/10/2021)”

(grifamos)

Outrossim, vê-se que a autarquia CRECI/PR, ao inabilitar a proponente com a justificativa de não apresentação do r. documento, comete grande equívoco, de maneira que prejudica o processo de credenciamento, ignorando assim a isonomia entre os interessados, princípio basilar da Lei 8.666/93, Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(grifo nosso)

O princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. **Desde que preencham os requisitos exigidos**, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Ademais, o edital solicita no Item 4.2, alínea “a” o documento “Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União”, o **qual supre integralmente a regularidade quanto a Seguridade Social**, documento este enviado pela proponente.



Deste modo, verifica-se que não há motivos para inabilitar o leiloeiro Joacir Monzon Pouey pelo motivo aludido, vez que como já demonstrado, tal documento não cabe ao empresário individual, tampouco vê-se necessidade, visto que a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, provê informações inerentes.

4) PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer seja reconhecido o presente Recurso, bem como haja provimento, adjunto com anulação da decisão de inabilitar o leiloeiro Joacir Monzon Pouey, com base no exposto acima.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

JOACIR MONZON POUHEY LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Joacir Monzon Pouey

JUCEPAR nº295